



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

CONTRATO Nº n. 61/2025

Processo SEI n. 0024860-07.2024.6.17.8000

Pregão n. 90036/2025 - Eletrônico

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PARA OUTSOURCING DE IMPRESSÃO PARA A
SEDE DO TRE-PE, CELEBRADO ENTRE A
UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE, E A
PRINTPAGE TECNOLOGIA LTDA, NA FORMA
ABAIXO:**

CONTRATANTE: A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 05.790.065/0001-00, com sede na Avenida Governador Agamenon Magalhães, n. 1.160, Graças, Recife/PE, neste ato representado por seu Desembargador Presidente em exercício, Humberto Costa Vasconcelos Júnior, inscrito no CPF/MF n. 3**.1**.2**-*4.

CONTRATADA: **PRINTPAGE TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 42.925.322/0001-91, com endereço na Travessa São Cristovão, 93, Jacarecica, Maceió/AL, CEP: 57.038-642, neste ato representada pelo seu gerente comercial, Josival Silva Nogueira Júnior, portador da Carteira de Identidade n. 2**3**7**1**1 SSP/AL, inscrito no CPF/MF n. 0*0.***.***-02, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada pela Oitava Alteração e Consolidação do Contrato Social, registrada na Junta Comercial do Estado de Alagoas - JUCEAL, sob o Protocolo n. 250406306, de 14/07/2025, NIRE 27201573159 (doc. SEI n. 3065928).

As **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, sujeitos às normas da Lei n. 14.133/2021, da Lei Complementar n. 123/2006 e da Instrução Normativa Seges/ME n. 73/2022, ao Pregão que originou a presente contratação e à Proposta de 07/10/2025 (doc. SEI n. 3086238), apresentada pela Contratada, bem como o(s) anexo(s) que integra(m) este Contrato, independentemente de transcrição, mediante as cláusulas e condições seguintes.

ANEXO I	NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO - NMS
ANEXO II	TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços para outsourcing de impressão para a Sede do TRE-PE, consoante as especificações estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I do Edital) e na proposta da **Contratada**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

O regime de execução contratual, o modelo de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência (ANEXO I do Edital).

O objeto desta contratação será realizado sob o regime de execução **indireta**, mediante empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir de 01/12/2025, prorrogável sucessivamente por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro - A prorrogação de que trata o caput é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **Contratada**, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- c) Haja manifestação expressa da **Contratada** informando o interesse na prorrogação;
- d) Seja comprovado que a **Contratada** mantém as condições iniciais de habilitação.

Parágrafo Segundo - A **Contratada** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo Terceiro - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo Quarto - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

Parágrafo Quinto - O contrato não poderá ser prorrogado quando a **Contratada** tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

Parágrafo Sexto - A existência de registro no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados do Setor Público Federal/CADIN constitui fator impeditivo para a celebração de contratos e eventuais aditamentos (prorrogações e acréscimos), nos termos do art. 6º da Lei nº 10.522/2002.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

A **Contratada** receberá da **Contratante** pelos serviços executados, o valor total estimado de R\$151.200,00 (cento e cinquenta e um mil e duzentos reais), nos termos da proposta da **Contratada**, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição do Item	Unidade	Qtde	Valor Unitário Estimado (valor da impressão)	Valor Total Estimado da Contratação (48 meses)
01	Serviço de <i>outsourcing</i> de impressão, com franquia de 35.000/mês mais excedente, software de gerenciamento, 50 multifuncionais, novas de primeiro uso ou usadas, em regime de comodato, fornecimento de suprimentos (exceto papel) e de suporte técnico, incluindo manutenção preventiva e corretiva das impressoras	página	1.680.000	R\$ 0,09	R\$ 151.200,00

Parágrafo Único - Todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços, que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou decorrentes de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **Contratada**.

CLÁUSULA SEXTA - DO

REAJUSTE

Os preços dos serviços objeto deste Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, datado de 22/04/2025, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data do início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, e independentemente de pedido da **Contratada**, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI), mantido pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, ou outro que venha a substituí-lo, adotando-se a seguinte fórmula:

Fórmula de Cálculo: $Pr = P + (P \times V)$

Onde: Pr = preço reajustado, ou preço novo; P = preço atual (antes do reajuste); V = variação percentual obtida na forma do primeiro item desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste;

Parágrafo Primeiro - O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da **Contratada**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, observadas as demais condições desta cláusula.

Parágrafo Segundo – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição ao que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo Terceiro – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo Quarto - O reajuste será formalizado por meio de apostilamento ao contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente, mediante ordem bancária, para crédito, agência e banco indicados na proposta, em moeda corrente, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota fiscal fatura, após o recebimento definitivo dos serviços atestados pelo gestor da contratação, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

Parágrafo Primeiro - Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo de pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

Parágrafo Segundo - A Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade – SOF deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações fiscais impostas à **Contratada**, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Terceiro - Os serviços serão pagos pelo número total de impressões incluídas mensalmente na franquia, acrescida das impressões excedentes, quando houver, realizadas no mesmo período, à exceção do último mês de cada semestre contratual, no qual poderá haver pagamento a menor do valor da franquia mensal, *nos termos expressos nos parágrafos seguintes*.

Parágrafo Quarto - Nos casos em que a quantidade de impressões produzida for inferior à quantidade prevista na Franquia Mensal, o quantitativo de impressões da diferença a menor será registrado, gerando um CRÉDITO à **Contratante**.

Parágrafo Quinto - Haverá compensação das quantidades impressas abaixo da franquia, na fatura do último mês de cada semestre contratual, quando tiver havido pagamento de EXCEDENTE de páginas impressas além da franquia mensal durante o respectivo período.

Parágrafo Sexto - Caso seja constatado que o somatório das páginas impressas no semestre não esteja compatível com a franquia estipulada, a **Contratante** reavaliará o contrato, a fim de verificar se essa diferença é recorrente e proveniente de uma mudança no perfil do consumo.

Parágrafo Sétimo - Na situação prevista no Parágrafo anterior, a **Contratante** aditará o contrato, visando a consolidar essa mudança para que não ocorra de forma reiterada o pagamento por páginas não produzidas ou excedentes, devendo ainda ser observado o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Oitavo - Quando da compensação ao final de cada semestre contratual, são previstos quatro cenários possíveis de ocorrer:

a) Cenário 1 ($\Sigma F \geq \Sigma PI$) – Caso não haja geração de excedente e a **Soma de Páginas Impressas (ΣPI)** no semestre seja inferior ou igual à **Soma das Franquias (ΣF)** mensais do mesmo período, **NÃO HAVERÁ COMPENSAÇÃO**;

b) Cenário 2 ($\Sigma F > \Sigma PI$) – Caso haja produção de excedente em um ou mais meses, mas a **Soma de Páginas Impressas (ΣPI)** no semestre seja inferior à **Soma das Franquias (ΣF)** mensais do mesmo

período, o valor referente à redução será descontado no último mês do respectivo semestre, através da fórmula:

Novo Valor a ser pago = Valor do último mês (da compensação semestral) - Valor da Redução

c) Cenário 3 ($\Sigma F > \Sigma PI$) – Essa situação é uma excepcionalidade do cenário anterior, onde o Valor da Redução seja superior ao valor do último mês do semestre contratual.

c.1) O novo valor a ser pago será calculado conforme fórmula disposta na alínea b;

c.2) A **Contratante** deverá finalizar a compensação do Valor da Redução no próximo semestre, fazendo a compensação no primeiro mês subsequente;

c.2.1) Quando se tratar do último semestre do período contratual, a **Contratante** emitirá uma Guia de Recolhimento da União (GRU) para que o fornecedor faça a devida compensação do Valor da Redução, ainda que este não seja revertida para o contrato.

d) Cenário 4 ($\Sigma F < \Sigma PI$) – Caso haja produção de excedente em alguns ou todos os meses e a **Soma de Páginas Impressas (ΣPI)** no semestre seja superior à **Soma das Franquias (ΣF)** mensais no semestre, NÃO HAVERÁ COMPENSAÇÃO, pois não há valor a ser reduzido ao final da compensação.

Parágrafo Nono - Entenda-se: “ ΣF ” como **Soma das Franquias (ΣF)** mensais no semestre e “ ΣPI ” como **Soma de Páginas Impressas** no semestre.

Parágrafo Décimo - O pagamento relativo ao mês de dezembro poderá ser efetuado de forma proporcional, na correspondência dos serviços realizados no mês de dezembro, mediante a emissão das respectivas notas fiscais e a comprovação da quitação das obrigações da **Contratada**.

Parágrafo Décimo Primeiro - O saldo correspondente aos dias remanescentes do mês de dezembro será pago no mês de janeiro do exercício seguinte.

Parágrafo Décimo Segundo - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas conforme NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇOS, anexo a este Contrato (ANEXO I), o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

Parágrafo Décimo Terceiro - Ocorrerá, ainda, a glosa no pagamento devido à **Contratada**, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇOS, anexo a este Contrato (ANEXO I).

Parágrafo Décimo Quarto - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante da nota fiscal/fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do Pregão que originou a presente contratação.

Parágrafo Décimo Quinto - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da **Contratada** (matriz/filial) encarregado da execução da Contratação, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Décimo Sexto - Antes de cada pagamento à **Contratada**, será realizada consulta ao SICAF para verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital que originou o presente Contrato. Constatada a irregularidade, a gestão contratual notificará a **Contratada** para proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão do contrato, por descumprimento contratual.

Parágrafo Décimo Sétimo - Quando a **Contratada** for optante pelo Simples Nacional, para que não sofra a retenção de tributos prevista na legislação, deverá ser apresentada, juntamente à nota fiscal/fatura, declaração de inscrição no Simples Nacional, assinada pelo representante legal da **Contratada**, nos moldes do Anexo IV, da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12 (arts. 4º e 6º), alterada pelas Instruções Normativas SRF n.º 1.540/2015 e n.º 1.663/2016, todas emitidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Parágrafo Décimo Oitavo - A declaração supramencionada poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pela **Contratante** conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

Parágrafo Décimo Nono - Alternativamente à declaração citada acima, a Contratante poderá verificar a permanência da Contratada no Simples Nacional mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexar cópia da consulta ao Contrato ou documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo de a Contratada informar imediatamente à Contratante qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional.

CLÁUSULA OITAVA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou da apresentação da nota fiscal, conforme o caso, desde que a **Contratada** não tenha concorrido de alguma forma para o fato, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TRE/PE, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária será calculada aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM	=	Encargos Moratórios.
N	=	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP	=	Valor da parcela em atraso;
I	=	Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
		$I = (TX/100)$ $I = (6/100)$ $I = 0,00016438365365$ $TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$

Parágrafo Único - A atualização financeira prevista no *caput* desta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte à da ocorrência do atraso do pagamento.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Parágrafo Primeiro - A **Contratada** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Segundo - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Terceiro - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Assessoria Jurídica da **Contratante**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá

ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quarto - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A responsabilidade pela gestão e fiscalização da execução desta contratação ficará a cargo dos representantes da **Contratante (Gestor e Fiscais)**, **formalmente** designados para acompanhar e fiscalizar a execução, atestar as faturas/notas fiscais e alocar os recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **Contratante**:

I - fornecer a infraestrutura de rede e internet para instalação do software de monitoramento, bilhetagem e controle de impressão.

a) Caso seja necessário, o acesso remoto pela **Contratada** será avaliado pela equipe de Redes da **Contratante**;

II - definir a logística de implantação, a ser elaborada pelo Gestor da Contratação, após alinhamento com o representante da **Contratada**, na qual constará o cronograma de entrega e instalação dos equipamentos, bem como a relação de impressora *versus* setor;

III - acompanhar a contratação, por intermédio da equipe de gestão e fiscalização, com as atribuições constantes do Termo de Referência (ANEXO I) do Edital que originou a presente contratação;

IV - solicitar, por meio da equipe de gestão e fiscalização da contratação, as manutenções que se fizerem necessárias para o pleno funcionamento da solução;

V - zelar pela segurança dos materiais e equipamentos disponibilizados e alocados nas dependências da **Contratante**, não permitindo seu manuseio por pessoas não habilitadas;

VI - realizar o pagamento mensalmente à **Contratada** do valor da franquia e das páginas efetivamente impressas que ultrapassarem a franquia, no período atestado, conforme relatório de produção no sistema, e observando-se a aplicação de eventuais glosas decorrentes do não atendimento aos níveis mínimos de serviço esperados, observado o que se segue:

a) Nos casos em que a quantidade de impressões produzida for inferior à quantidade prevista na Franquia Mensal, o quantitativo de impressões da diferença a menor será registrado, gerando um CRÉDITO à **Contratante**;

b) Na fatura do último mês de cada semestre contratual, haverá compensação das quantidades impressas abaixo da franquia, quando tiver havido pagamento de EXCEDENTE de páginas impressas além da franquia mensal durante o respectivo período;

c) A **Contratante** deverá avaliar o contrato quando constatado que o somatório das páginas impressas no semestre não esteja compatível com a franquia estipulada, a fim de verificar se essa diferença é recorrente e proveniente de uma mudança no perfil do consumo.

d) A **Contratante** aditará o contrato, visando a consolidar essa mudança para que não ocorra de forma reiterada o pagamento por páginas não produzidas ou excedentes, devendo ainda ser observado o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

VII - zelar pelo cumprimento dos requisitos de segurança da informação sob sua responsabilidade;

VIII – analisar, durante toda a execução contratual, o monitoramento dos riscos da contratação, por sua

equipe de gestão e fiscalização do contrato, atualizando-o quando necessário;

IX - observar as regras contidas na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Resolução TSE nº 23.650/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **Contratada**:

I – entregar os equipamentos e a instalação dos softwares de Monitoramento e Bilhetagem em, no máximo, 60 (sessenta) dias corridos, a partir da emissão da Ordem de Serviço;

II - transferir conhecimento, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias corridos, à equipe técnica de suporte da **Contratante** para a correta operação dos equipamentos e do software de gerenciamento de impressões;

III - atender à convocação de reunião inicial para alinhamento da Logística de Implantação, para elaboração de cronograma, bem como outros assuntos a serem tratados;

IV - fornecer capacitação, dentro do prazo definido para a Logística de Implantação, visando à transferência de conhecimento para a correta operação dos equipamentos e do software de gerenciamento de impressões;

V - executar os serviços conforme prazos, condições e níveis mínimos de serviços estabelecidos, e nos locais relacionados neste instrumento;

VI - fornecer o serviço de impressão com alto nível de qualidade e resolução;

VII - responsabilizar-se por todos os equipamentos fornecidos na contratação, quanto à manutenção técnica preventiva e corretiva dos mesmos, com fornecimento das peças cabíveis;

VIII - responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os suprimentos necessários à utilização das impressoras, exceto papel;

IX - receber solicitações, enviar suprimentos e executar serviços de manutenção de maneira que não haja interrupção dos serviços;

X - responsabilizar-se pelo licenciamento da plataforma tecnológica (sistema operacional, servidor de aplicação, sistema gerenciador de banco de dados e outros), necessária ao funcionamento do software de gerenciamento de impressão, o qual será instalado no hardware da **Contratante**, utilizando a infraestrutura desse;

a) caso seja necessário, o acesso remoto será avaliado pela equipe de Redes da **Contratante**;

XI - manter uma impressora em regime de *backup*, caso ocorra a interrupção do funcionamento de algum equipamento, de modo a não interromper os serviços até a reposição do modelo inicialmente alocado;

XII - atender aos registros de incidentes dos usuários relativos ao serviço de impressão;

XIII - realizar leitura de diagnósticos das impressoras, exibidos no painel do equipamento;

XIV - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, não reduzindo a responsabilidade pela fiscalização ou pelo acompanhamento do serviço prestado por parte da **Contratante**;

XV - responsabilizar-se integralmente pelos serviços, atendendo à cordialidade, à moral, à urbanidade e às disposições da legislação trabalhista vigente, bem como responder por qualquer acidente de trabalho ocorrido durante a prestação dos serviços;

XVI - fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à realização desses;

XVII - manter, durante toda a vigência deste contrato, o compromisso de efetuar, com o fabricante, o procedimento de logística reversa dos resíduos dos suprimentos e destinação ambiental por parte da fabricante, para realização do correto descarte de todos resíduos, em conformidade com a Lei n.º

12.305/2010, e os preceitos de preservação ambiental, observado o seguinte:

- a) caso seja a própria **Contratada** a única responsável por todo o processo, deverá ter certificação ambiental, habilitando-a à realização desta atividade, assim como a apresentação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (conforme disposto no tópico sobre Impacto Ambiental do Termo de Referência – Anexo I do Edital).
- b) apresentar, no máximo, semestralmente, declaração confirmando o correto encaminhamento dos cartuchos e toners já utilizados, para fins de destinação ambientalmente adequada;
- c) a periodicidade desse recolhimento deverá ser mensal, de forma a não deixar acumular os materiais utilizados nas dependências da unidade **Contratante**.
- d) o local da coleta será na Seção de Gestão de Microinformática, no prédio Sede.

XVIII - manter atualizado perante a **Contratante** os números de telefones fixos, celulares e endereços de e-mail para contato;

XIX - apresentar, em até 20 (vinte) dias após a divulgação deste contrato no PNCP, Programa de Destinação Ambiental para realização da correta destinação de todos os resíduos, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010 e os preceitos de preservação ambiental;

XX – possibilitar, sob a forma eletrônica, a abertura de chamados técnicos, bem como encaminhamentos de demandas e todos os relatórios e artefatos produzidos, evitando-se a impressão de papel;

XXI - zelar pelo cumprimento dos requisitos de segurança da informação, conforme segue:

- a) o *software* de gerenciamento deverá ser instalado integralmente no ambiente da **Contratante**, em infraestrutura física fornecida por essa, devendo a **Contratada** transferir conhecimentos básicos de operação dos *softwares* propostos;
- b) nos casos de substituição de equipamentos que possuam mecanismos de armazenamento interno de documentos impressos, copiados ou digitalizados, como discos rígidos ou outros meios de armazenamento não volátil, a **Contratada** deverá realizar, previamente à retirada do equipamento, a completa exclusão dos dados com a verificação por técnicos da **Contratante**;
- c) os colaboradores vinculados à **Contratada** que precisarem comparecer às dependências da **Contratante** deverão estar devidamente identificados com crachás, devendo a **Contratada** apresentar, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do instrumento contratual, relação de colaboradores que poderão comparecer às dependências do Tribunal;
- d) o representante da **Contratada** e todos os seus colaboradores devem assinar Termo de Confidencialidade da **Contratante**, conforme Modelo constante do Anexo II deste Contrato, no qual se comprometem a não acessar, não divulgar e proteger todos os dados de infraestrutura e de vulnerabilidades da **Contratante** a que tiverem acesso, abrangendo todos os seus colaboradores e terceiros e termo de ciência de conhecimento da Política de Segurança da Informação do TRE-PE e normas correlatas;
- e) caso a **Contratada** tome conhecimento ou possua suspeita da ocorrência de um evento ou incidente envolvendo informações ou ativos de informação do TRE-PE, deverá comunicar imediatamente à área de Segurança da Informação e manter a área gestora do contrato informada.

XXII - manter os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço, de acordo com os Níveis Mínimos de Serviço – Anexo I deste contrato;

XXIII - apresentar o Relatório Mensal de Serviços relativos à prestação do suporte técnico, para aferição dos Níveis Mínimos de Serviço, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, o qual deverá ser submetido à fiscalização do contrato para comparação com os critérios mínimos de nível de serviço contratado;

XXIV - manter, durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

XXV - comunicar à **Contratante** qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço apresentado durante o Pregão;

XXVI - apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos no Termo de

Referência (Anexo I do Edital), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da assinatura do contrato, observado o seguinte:

a) O setor demandante poderá realizar diligências para verificar a adequação do objeto ofertado ao exigido no Capítulo “Critérios de Sustentabilidade”, do Termo de Referência (Anexo I do Edital);

XXVII - manter as condições de sustentabilidade exigidas para o certame durante toda a execução do objeto;

XXVIII - informar à **Contratante** qualquer mudança na situação jurídica de optante do SIMPLES, na forma da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, se for o caso.

XXIX – cumprir, durante todo o período de execução deste contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021;

XXX - observar as regras contidas na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Resolução TSE nº 23.650/2021;

a) É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei nº 13.709/2018 (LGPD);

b) A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;

XXXI – A Contratada deverá observar também a legislação em relação aos dados pessoais a que venha a ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual, observado o que se segue:

a) É vedada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

b) A Contratada fica obrigada a comunicar à Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

c) A Contratada obriga-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venha ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

XXXII - apresentar garantia contratual, conforme arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;

XXXIII - desinstalar e remover os equipamentos, materiais e softwares associados ao serviço quando do término da contratação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A **Contratada** apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, prorrogáveis por igual período, a critério da **Contratante**, contado da assinatura deste contrato, comprovante de prestação de garantia, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo à **Contratada** optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País

pelo Banco Central do Brasil;

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

Parágrafo Primeiro – Caso a **Contratada** opte pela modalidade seguro-garantia, o prazo para apresentação da garantia será de 1 (um) mês contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura deste contrato.

Parágrafo Segundo - Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia a apólice deverá ter validade durante a vigência deste contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que a **Contratada** não pague o prêmio nas datas convencionadas.

Parágrafo Terceiro - A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

Parágrafo Quarto - Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no Parágrafo Quinto deste contrato.

Parágrafo Quinto - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a **Contratada** ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

Parágrafo Sexto - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela **Contratada**, quando couber.

Parágrafo Sétimo - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no Parágrafo Sexto, observada a legislação que rege a matéria.

Parágrafo Oitavo - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da **Contratante**, em conta específica na Caixa Econômica Federal/CEF, com correção monetária.

Parágrafo Nono - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

Parágrafo Décimo - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

Parágrafo Décimo Primeiro - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

Parágrafo Décimo Segundo - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **Contratada** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data em que for notificada.

Parágrafo Décimo Terceiro – A **Contratante** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria, observado o seguinte:

- a) O emitente da garantia ofertada pela **Contratada** deverá ser notificado pela **Contratante** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- b) Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

Parágrafo Décimo Quarto - Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **Contratante**, mediante termo circunstanciado, de que a **Contratada** cumpriu todas as cláusulas do contrato.

Parágrafo Décimo Quinto - A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

Parágrafo Décimo Sexto - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela **Contratante** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **Contratada**.

Parágrafo Décimo Sétimo - A **Contratada** autoriza a **Contratante** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

Parágrafo Décimo Oitavo - A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#), a **Contratada** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846/2013](#).

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas à **Contratada** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) Advertência, quando a **Contratada** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021](#));
- II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021](#));
- III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- IV) Multa, recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da contratação, conforme estabelecido no Termo de Referência (Anexo I do Edital que originou a presente contratação).

Parágrafo Segundo - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **Contratante** ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021](#))

Parágrafo Terceiro - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021](#)), observadas as seguintes disposições:

- I) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133/2021](#));

II) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **Contratante** à **Contratada**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021](#)), conforme o caso;

III) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Quarto - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **Contratada**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133/2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Quinto - Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021](#)):

I) a natureza e a gravidade da infração cometida;

II) as peculiaridades do caso concreto;

III) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV) os danos que dela provierem para a **Contratante**;

V) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Sexto - Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846/2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

Parágrafo Sétimo - A personalidade jurídica da **Contratada** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **Contratada**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133/2021](#)).

Parágrafo Oitavo - A **Contratante** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133/2021](#)).

Parágrafo Nono - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#).

Parágrafo Décimo - Para fins da apuração de responsabilidade e aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133 de 2021, decorrentes do cometimento das irregularidades ou infrações previstas no seu art. 155, garantidos os princípios constitucionais, em especial, os do contraditório e da ampla defesa, será aplicado o disposto na Instrução Normativa TRE/PE nº 77/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO

O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato poderá ensejar sua extinção nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do disposto na Cláusula “Das Infrações Administrativas e Sanções”.

Parágrafo Primeiro - No procedimento que visa à extinção do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução o inicial, a **Contratada** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **Contratante** adotar,

motivadamente, providências acauteladoras.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **Contratada**, a **Contratante** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da execução do Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Programa: 167661

Natureza da Despesa: 339040

Nota de Empeno: 2025NE678, de 05/11/2025

Valor do Empenho: R\$ 3.150,00 (três mil, cento e cinquenta reais).

Parágrafo Único - Para os exercícios futuros, após a disponibilização orçamentária, o TRE/PE emitirá notas de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, e será lavrado o correspondente apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei nº 13.709/2018, Resolução TSE nº 23.650/2021 e Resolução TRE-PE nº 390/2021 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito da **Contratante**, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

Parágrafo Primeiro - É vedada à **Contratada** a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo - A **Contratada** deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo Terceiro - Caberá à **Contratada** implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para as finalidades estritamente necessárias à execução do contrato.

Parágrafo Quarto - A **Contratada** compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ele atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este Tribunal.

Parágrafo Quinto - A **Contratada** deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com a **Contratante**, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sexto - A **Contratada** deverá informar, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, à **Contratante**, e esta deverá informar ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a

ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sétimo - Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a **Contratada** e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, por esta **Contratante**, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG e endereço eletrônico.

Parágrafo Oitavo - A **Contratada** é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados. A responsabilização da Contratada será afastada caso seja comprovada a culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro, conforme disposto no art. 43, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Nono - A **Contratada** deverá tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **Contratante** e em conformidade com esta cláusula, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **Contratante**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento do estipulado nesta cláusula pela Contratada enseja a aplicação de sanções e extinção contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Este contrato se regula pela Lei nº 14.133/2021, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICIDADE

O presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial da **Contratante** na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

É eleito o Foro da Justiça Federal, da Cidade de Recife/PE, Seção Judiciária de Pernambuco, para dirimir os litígios que decorreram da execução deste termo de contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E, por se acharem assim, justos e acordados, Contratante e Contratada firmam o presente Contrato assinado eletronicamente.

CONTRATANTE: UNIÃO/TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE

Humberto Costa Vasconcelos Júnior

Desembargador presidente em exercício

CONTRATADA: PRINTPAGE TECNOLOGIA LTDA

Josival Silva Nogueira Júnior

Representante legal

EDITAL DO PREGÃO N. 90036/2025 – ELETRÔNICO

Contrato n. 61/2025

ANEXO I

NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO (NMS)

Para quantificar o grau de satisfação da execução do serviço prestado e, conseqüentemente, o montante devido para pagamento, serão utilizados os critérios de avaliação constantes dos **Níveis Mínimos de Serviço (NMS)**.

Os NMS indicam os limites mínimos que deverão ser entregues na prestação do suporte técnico pela Contratada, os quais serão mensurados por indicadores estabelecidos pelo Contratante, para aferir objetivamente os resultados pretendidos com a contratação e subsidiar as adequações de pagamento.

Os NMS têm o objetivo de garantir a prestação do serviço em elevados níveis de qualidade, e sua implementação será realizada mediante a definição de “entregas”, relativas aos chamados de suporte técnico, e os respectivos prazos para a sua resolução, conforme segue:

	SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO	
Número	Descrição	Prazo Máximo
1	Instalação de equipamento <i>backup</i>	4 horas úteis
2	Resolução dos chamados técnicos do suporte técnico remoto (telefone, e-mail e <i>internet</i>) que não demandem atendimento do suporte técnico presencial.	2 horas úteis
3	Resolução dos chamados de suporte técnico presencial para troca de consumíveis.	6 horas úteis
4	Resolução dos chamados de suporte técnico presencial para eventuais substituições de peças e/ou aplicações de correções nos sistemas que NÃO impeçam o funcionamento do equipamento.	8 horas úteis
5	Resolução dos chamados de suporte técnico presencial para eventuais substituições de peças e/ou aplicações de correções nos sistemas que impeçam o funcionamento do equipamento.	12 horas úteis
6	Desligamento, transporte e reinstalação para pleno funcionamento de equipamento, nos casos de alteração do local de instalação.	12 horas úteis

Para a contagem dos prazos, serão consideradas horas úteis aquelas dentro do período de funcionamento do TRE-PE. O tempo será contado a partir da abertura do chamado.

Para manter os adequados níveis de qualidade dos serviços contratados, a Contratada deverá considerar as metas e os percentuais de descontos sob a fatura mensal (glosas), a seguir:

INDICADORES DE NÍVEL DE SERVIÇO			
Indicador	Nome do Indicador	Meta Exigida	Glosa (% a ser aplicado sobre a NF)
1	<u>Índice de resolução de chamados de suporte técnico remoto (IRC_R)</u> (resolvidos em até 2 horas úteis)	>= 95%	5%
2	<u>Índice de resolução de chamados de suporte técnico presencial para troca de consumíveis (IRC_C)</u> (resolvidos em até 6 horas úteis)	>= 90%	5%
3	<u>Índice de resolução de chamados de suporte técnico presencial</u> para eventuais substituições de peças, equipamentos e/ou aplicações de correções nos sistemas que impeçam o funcionamento do equipamento (IRC _{P1}) (resolvidos em até 8 horas)	>= 90%	7%
4	<u>Índice resolução de chamados do suporte técnico presencial</u> para eventuais substituições de peças, equipamentos e/ou aplicações de correções nos sistemas que NÃO impeçam o funcionamento do equipamento (IRC _{P2}) (resolvidos em até 12 horas)	>= 90%	5%
5	<u>Índice de resolução de chamados do suporte técnico para alteração do local de instalação (IRC_{AL})</u> (resolvidos em até 12 horas)	>= 95%	5%

FÓRMULA PARA CÁLCULO DO ÍNDICE:

$$IC_R = TC_R / TC * 100$$

Onde:

IC_R: Índice de chamados *resolvidos* dentro do prazo máximo

TC_R: Total de chamados *resolvidos* dentro prazo máximo

TC: Total de chamados

O descumprimento dos indicadores de nível de serviço implicará na aplicação de glosa sobre a fatura mensal dos serviços, conforme discriminados na tabela acima, de forma a promover o pagamento proporcional à qualidade do serviço prestado.

A Contratada deverá apresentar o Relatório Mensal de Serviços relativos à prestação do suporte técnico, para aferição dos Níveis Mínimos de Serviço, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, devendo o mesmo ser submetido à fiscalização do contrato para comparação com os critérios mínimos de nível de serviço contratado.

- O Relatório Mensal de Serviços deverá conter as justificativas da empresa no caso de desempenho inferior aos níveis mínimos de serviços fixados, os quais serão observados quando da análise do relatório.
- As informações apresentadas no relatório mensal de serviços serão passíveis de auditoria pelo Contratante.

Quaisquer indicadores que tenham sido comprovadamente influenciados negativamente por problemas causados pelo Contratante não ensejarão ajustes no pagamento.

Poderão ser aplicadas várias glosas cumulativamente se houver o descumprimento de várias metas da tabela de indicadores de nível de serviço.

A contar da ciência do não cumprimento dos NMSs, a empresa poderá apresentar pedido de reconsideração no prazo de até 5 dias úteis, o qual será analisado pela fiscalização do contrato, e, em sendo deferido, seus efeitos poderão ser apurados mediante nova nota fiscal a ser emitida pela empresa ou na fatura subsequente.

O ressarcimento da referida glosa contestada ocorrerá conforme a decisão final da gestão contratual sobre a validade ou não da mesma.

A aplicação das glosas não impede o desconto dos valores relativos às parcelas inexecutadas dos serviços, nem impede a aplicação das penalidades previstas contratualmente.

No primeiro mês de prestação do serviço, os indicadores serão medidos, mas não haverá glosa em caso de não atingimento das metas.

ANEXO II

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Este Termo se pauta pelos princípios das boas práticas e políticas de segurança da informação, e visa preservar a integridade, confidencialidade e disponibilidade dos ativos de informação e a proteção de dados pessoais, conforme a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), sob gestão e guarda da Justiça Eleitoral.

Declaro estar ciente de que este Termo é aplicável a todas as informações confidenciais e privativas a que venha ter acesso seja qual for a forma apresentada ou o meio através do qual a informação seja materializada ou compartilhada: escrita, armazenada ou transmitida por meios eletrônicos ou nos sistemas informatizados, falada em conversas formais e informais.

Declaro estar ciente de que esta Contratada se comprometerá a não acessar, não divulgar e proteger todos as informações e dados supramencionados e a que tiver acesso, abrangendo todos os colaboradores da empresa.

Declaro estar ciente de que, havendo necessidade da presença de técnico da empresa nas dependências do TRE-PE para execução de serviços de manutenção, estes devem ser previamente autorizados, portar crachá de identificação com nome, cargo e nome da empresa.

Declaro estar ciente da responsabilização pela segurança das informações e dos dados porventura armazenados nas impressoras e sistemas, durante o período de vigência do contrato.

Por fim, declaro estar ciente de que o descumprimento de quaisquer das obrigações aqui estabelecidas e do disposto na legislação vigente é passível de aplicação de penalidades previstas na legislação em vigor.

Data:

Assinatura do responsável legal ou mandatário:



Documento assinado eletronicamente por **Humberto Costa Vasconcelos Junior, Presidente em exercício**, em 18/11/2025, às 11:15, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Josival Silva Nogueira Júnior - PRINTPAGE TECNOLOGIA LTDA, Usuário Externo**, em 19/11/2025, às 09:15, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3128915** e o código CRC **322DC772**.

0024860-07.2024.6.17.8000

3128915v8

[Home](#) > [Contratos](#)

Última atualização 19/11/2025

Local: Recife/PE **Órgão:** TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Unidade executora: 070010 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 0024860-07.2024.6.17.8000

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 19/11/2025 **Data de assinatura:** 19/11/2025 **Vigência:** de 01/12/2025 a 01/12/2029

Id contrato PNCP: 00509018000113-2-004231/2025 **Fonte:** Contratos.gov.br

Id contratação PNCP: [00509018000113-1-002302/2025](#)

Objeto:

a prestação de serviços para outsourcing de impressão para a Sede do TRE-PE

VALOR CONTRATADO

R\$ 151.200,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 42.925.322/0001-91 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: PRINTPAGE TECNOLOGIA LTDA

Histórico

Evento	Nome	Data/Hora do Evento
Inclusão - Contrato		19/11/2025 - 11:05:25

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

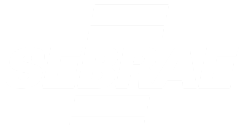
O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.